



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FACE)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (CCA)
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

KLEUDIA ALVES DE OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

BRASÍLIA - DF
2024

PROFESSORA DOUTORA MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PROFESSOR DOUTOR ENRIQUE HUELVA UNTERNBÄUMEN
VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PROFESSOR DOUTOR LUCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR
DECANO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROFESSOR DOUTOR JOSÉ MÁRCIO CARVALHO
DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE
E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROFESSOR DOUTOR RODRIGO REZENDE FERREIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAS

PROFESSORA DOUTORA LETÍCIA LOPES LEITE
COORDENADORA-GERAL UAB

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA DE SOUZA FREIRE
COORDENADORA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

KLEUDIA ALVES DE OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado ao Departamento de Administração e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.
Orientador: Prof. Marcelo Driemeyer Wilbert.

BRASÍLIA - DF

2024

CIP - Catalogação na Publicação

de Oliveira, Kleudia Alves.
dK640li A Importância da Sociedade Civil no Conselho Municipal de
veirai Assistência Social de Águas Lindas de Goiás / Kleudia Alves
de Oliveira; orientador Marcelo Driemeyer Wilbert;
co-orientador Marcelo Driemeyer Wilbert. -- Brasília, 2024.
38 p.

Monografia (Graduação - Curso de Especialização em Gestão
Pública Municipal) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Conselho Municipal de Assistência Social de Águas
Lindas de Goiás. 2. Conselheiros, Sociedade Civil, Conselho
Municipal de Assistência Social Águas Lindas de Goiás.. I.
Driemeyer Wilbert, Marcelo, orient. II. Driemeyer Wilbert,
Marcelo, co-orient. III. Título.

KLEUDIA ALVES DE OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado ao Departamento de Administração e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Marcelo Driemeyer Wilbert.

DATA DE APROVAÇÃO: 12/08/2024.

PROF. MARCELO DRIEMEYER WILBERT.

ORIENTADOR

PROF. DR. EDMILSON SOARES CAMPOS
PROFESSOR - EXAMINADOR

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por colocar pessoas excepcionais ao meu lado, porque foi uma delas que me enviou o edital para estar participando desta pós, que é a Ediane Dias, que me incentivou a buscar mais conhecimento e valorizar as oportunidades.

A meu esposo que sempre quando pensei em desistir estava me apoiando para não fracassar e minha família que foi essencial nesta caminhada.

Ao professor Marcelo Driemeyer Wilbert por ter uma paciência enorme comigo e ter feito as orientações necessárias para finalizar essa etapa.

Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas por participar da busca dos documentos necessários para este trabalho.

A todos os professores que participaram desta jornada e que contribuíram para estar conquista.

RESUMO

Conforme o estudo feito para entender sobre a importância da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás, constatou-se que está prevista na Lei Municipal, conforme orientação da legislação que consta na Constituição de 1988 e na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, a necessidade de manter a paridade dos conselhos. Dessa forma, os municípios devem garantir a paridade para poder que haja quórum nas decisões do colegiado. A pesquisa foi realizada na própria Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás por meio de análises de documentos, da Lei Municipal da Secretaria de Assistência Social, Lei de Criação do Conselho, cartilhas de orientações aos conselhos e de informações que estão disponíveis nos sites do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cad. Único (CECAD 2.0), Cofinanciamento Estadual do SUAS (SIGS-GO). Com base nessas informações, percebe-se cada vez mais a importância da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social não apenas em virtude da legislação, mas também para levar informações aos usuários que tanto necessitam, já que nem todas as informações são divulgadas ou chegam às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Conselheiros. Sociedade Civil. Conselho Municipal de Assistência Social Águas Lindas de Goiás.

ABSTRACT

According to the study carried out to understand the importance of civil society in the municipal social assistance council of Águas Lindas de Goiás, it was found that it is provided for in the municipal law in accordance with the guidance of the legislation provided for in the 1988 Constitution in Law CF nº 8,742 of 7 December 1993, the councils must maintain parity, so municipalities must maintain parity in order to have a quorum in the collegiate's decisions. The research was carried out at the Secretariat of the Municipal Council of Social Assistance of Águas Lindas de Goiás through analysis of documents, Municipal Law of the Secretariat of Social Assistance, Law of Creation of the Council, guidebooks for councils, some information that is available on the websites of the National Social Assistance Council (CNAS), the National Social Assistance Secretariat (SNAS), the Consultation, Selection and Extraction of Information from the Single Cad. (CECAD 2.0), SUAS State Co-Financing (SIGS-GO). Based on this information, it increasingly shows the importance of civil society in the municipal council of social assistance, not only for legislation, but to take information to users who need this information so much, as it is not all disclosed or reaches users who are in need. social vulnerability.

KEY WORD: Advisors. Civil society. Municipal Social Assistance Council Águas Lindas de Goiás.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Apresenta o número de habitantes do município de Águas Lindas de Goiás menos o número de pessoas escritas no sistema CECAD 2.0.

Tabela 2 - Apresenta as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social conforme referência Lei de Assistência Social n º 1633/2022 de 29 de dezembro 2022 de Águas Lindas de Goiás capítulo IV, Art. 28 pag.12.

Tabela 3 - Apresenta os documentos analisados no CMAS de Águas Lindas de Goiás durante a pesquisa.

Tabela 4 - Apresenta os dados de Contato do CMAS de Águas Lindas de Goiás para eventuais pesquisas.

Tabela 5 - O CMAS e suas Ações no município de Águas Lindas de Goiás.

Tabela 6 - Contas vinculadas ao Fundo Municipais de Assistência Social.

LISTA DE ABREVIASÕES

- CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
TCM – Tribunal de Contas do Município
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MP – Ministério Público
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS – Centro de Referência da Assistência Social
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CIB - Comissão Intergestores Bipartite
Cad.Único – Cadastro Único
OVG – Organização das Volutárias de Goiás
CECAD 2.0 – Sistema do Cadastro Único
IGD. PAB - Índice de Gestão Descentralizada Programa Auxilio Brasil
IGD. SUAS - Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único de Assistência Social
MAC – Média Alta Complexidade
AEPETI - Ações Estratégicas Do Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil
APREDECNEAS - Programa de Aprimoramento da Rede Incentivo do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social
SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntarias
GND - O Grupo de Natureza da Despesa
PCF – Programa Criança Feliz
PROCAD SUAS - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social
SINE - Sistema Nacional de Emprego

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 O que é um Conselho Municipal de Assistência Social	13
2.2 Os princípios da participação social	14
2.3 Revisão de Trabalhos Científicos	15
2.4 O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás	16
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
3.1 Dados e documentos	20
4 RESULTADOS E ANÁLISES	22
4.1 Processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil	22
4.2 Participação em reuniões e deliberações	23
4.3 Estratégias para ampliar a participação	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão fiscalizador da prestação dos serviços oferecidos aos usuários da Política de Assistência Social e todos os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) devem estar regulamentados por Lei Municipal, conforme previsto na Constituição (Brasil, 2011).

De acordo com a Lei nº 8742,1993,

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município. A criação dos conselhos municipais de assistência social está definida na Lei Orgânica da Assistência Social.

O papel do Conselho Municipal de Assistência Social no município é, primeiramente, garantir que os direitos da sociedade sejam respeitados e que seus problemas sejam resolvidos. Em segundo lugar, conforme a legislação municipal, a Lei de Assistência Social nº 1633/2022, de 29 de dezembro 2022, regulamenta a legislação de Assistência Social no Município de Águas Lindas de Goiás, prevendo também o papel do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás (CMAS), suas obrigações como órgão fiscalizador da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sobre a composição do CMAS.

De acordo com a Lei Municipal de Assistência Social n º 1633/2022 de Águas Lindas de Goiás,

Art. 20º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Águas Lindas de Goiás, criado pela Lei 005 de 21 de março de 1997, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período. § 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes.

O município de Águas Lindas de Goiás possui uma grande população em situação de vulnerabilidade social e pobreza, totalizando 67.424 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro) pessoas, conforme o sistema Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD 2.0), o número de habitantes é de 225.693 (duzentos e vinte cinco mil e seiscentos e noventa e três) conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Dessa forma, ao calcularmos o número de usuários em situação de

pobreza em relação ao total de habitantes pelo IBGE, concluímos que 158.269 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e nove) estão fora desse quadro de pobreza. Essa população depende amplamente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás e de seus equipamentos como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do polo do Cadastro Único (Cad. Único). Conforme Lei Municipal de Assistência Social n° 1633/2022 de 29 de dezembro 2022 de Águas Lindas de Goiás.

Art. 32º O público destinatário do SUAS é constituído por famílias, grupos ou indivíduos, que apresentem situações de risco e/ou vulnerabilidade social, tais como:

I - em situação de vulnerabilidade social e pessoal decorrente da pobreza, privação, ausência de renda; perda ou fragilidade de vínculos de efetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mundo do trabalho formal diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social informal; estratégias e alternativas (Lei Municipal de Assistência Social n° 1633/2022).

O CRAS é uma proteção social básica no qual todas as unidades contam com equipe de referência técnica para atendimentos aos usuários. Águas Lindas de Goiás possui três unidades de CRAS, divididas por setores de atendimento: CRAS I, CRAS II e CRAS III. Entre as ações realizadas pelos CRAS de Águas Lindas de Goiás, destacam-se projetos que oferecem conforto para os usuários em situação de vulnerabilidade social. Um exemplo é o projeto “Cuidando de Quem Cuida”, voltado para gestantes que participam de rodas de conversas, oficinas e ao final das quais ganham um kit enxoval fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás em parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), uma entidade sem fins lucrativos. Observa-se que as pessoas atendidas por este projeto são beneficiários do Cad. Único (DM Entorno o Diário dos Municípios, 2024.)

O CREAS é um serviço de proteção social especial que, na unidade de Águas Lindas de Goiás, também conta com uma equipe de referência técnica para realizar os atendimentos, recebendo encaminhamentos de outras políticas, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público, entre outros. As ações do CREAS estão relacionadas ao Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que inclui oficinas, palestras e acompanhamento de usuários pertencentes a famílias em risco social ou que tiveram seus

direitos violados (CREAS de Águas Lindas de Goiás, 2024).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) está relacionado à proteção social básica. O SCFV são serviços voltados para a prevenção ao risco social, formando grupos e ciclos de atividades para atender os usuários. Os grupos existentes no SCFV inclui idosos, crianças e adolescentes (Jornal Águas Lindas, 2016).

No CMAS, a composição da sociedade civil inclui a participação de organizações sem fins lucrativos, trabalhadores da área e também os usuários. Dessa forma, a definição de sociedade civil está relacionada ao trabalho que essas organizações realizam para a sociedade, porém de forma independente do governo (Lei M. 1.633, 2022).

A importância da sociedade civil no CMAS de Águas Lindas de Goiás está atribuída à responsabilidade de planejar ações que garantam a execução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades perante a sociedade, que necessita dessa política pública.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), instituída em 1993, estabelece que os Conselhos Municipais constituem uma das instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, definido a estrutura destes nos níveis nacional, estadual e municipal (Rocha, 2008, p. 142).

A importância da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás já está definida na Lei Municipal nº 1.633 de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que cita que o Conselho deve ter a paridade entre indicados do governo e da sociedade civil. A sociedade civil passa por processo de edital de eleições para estar representando o CMAS de Águas Lindas de Goiás (Edital CMAS, 2023).

A importância da sociedade civil no CMAS não se restringe à paridade que está na legislação; no Conselho de Assistência Social, são discutidas e decididas questões importantes para toda a sociedade do município, especialmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Por isso, é essencial que a sociedade participe dessas discussões e decisões em prol da melhoria de serviços oferecidos a esses usuários da política pública e a todos que dela necessitam.

O objetivo é avaliar como a sociedade civil tem participado do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás no que se refere a reuniões, visitas, averiguações e conferências. Essas análises serão feitas com base em documentos legais e na análise de dados da própria Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás. Também serão apresentadas algumas ações do CMAS, destacando a importância da sociedade civil na busca dos direitos dos usuários que precisam dessa política

pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município. A criação dos Conselhos municipais de assistência social está definida na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993.

Os conselhos estão vinculados ao órgão gestor da assistência social, que deve prover infraestrutura garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da LOAS, com suas alterações da Lei nº 12.435/2011 (Brasil, 2011).

Os Conselhos Municipais são criados pelo município por meio de lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas. A Resolução CNAS nº 237/2006, “art. 10, define que os Conselhos de Assistência Social devem ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil” (CNAS nº237, 2006).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás foi Criado pela Lei Municipal nº 005, de 21 de março de 1997.

[...] Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 005, de 21 de março de 1997, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (Lei Municipal de Águas Lindas de Goiás nº005,1997).

2.1 O que é um Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social é um colegiado cuja uma de suas atribuições é fiscalizar como os serviços sociais estão sendo oferecidos à população no município, por meio de visitas aos locais, aprovação dos serviços orçamentários pelo colegiado, e a busca por soluções para reclamações, sugestões e elogios dos usuários. O objetivo é melhorar o serviço oferecido aos usuários em situação de vulnerabilidade social (NOB-SUAS, 2006).

Os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação: deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento; convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social; apreciar e aprovar o Plano da Assistência Social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo; apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo; acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB; divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; inscrever entidades de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos socioassistenciais; fiscalizar a rede socioassistencial (executada pelo poder público e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços; eleger entre seus membros a sua mesa diretora (presidente e vice-presidente paritariamente); aprovar o seu regimento interno; fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF; acompanhar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais; e, exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOB/SUAS/RH/2006 (NOB-SUAS, 2006).

A sociedade civil é representada no CMAS pelas entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações de usuários, e entidades e organizações de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse formato está definido na legislação (LOAS, Lei n.º 8.742/1993).

2.2 Os princípios da participação social

A sociedade precisa entender a importância do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a relevância de suas ações. O CMAS exerce influência nas propostas do governo, nas obras, nos gastos das secretarias, na participação em leis e nas conferências (municipais, estaduais e nacionais), com deliberações que podem beneficiar a sociedade em muitas decisões a favor do usuário da política de Assistência Social.

Segundo Silva, Vicente e Neves (2011), em uma pesquisa, todos os municípios consultados informaram que seus Conselhos de Assistência Social possuem composição paritária, ou seja, têm o mesmo número de representantes do governo e da sociedade civil. Embora a composição paritária entre governo e sociedade civil represente um avanço na definição de políticas de assistência social em âmbito municipal, na prática, observa-se uma maior influência do governo nas decisões, devido à condução da agenda política pelos seus representantes. A participação da sociedade civil nesses espaços ainda é fragmentada e

desarticulada.

Pode-se perceber que a paridade dentro do CMAS é de suma importância para garantir a eficácia nas decisões do colegiado. Sem a paridade, não há quórum suficiente para realizar votações sobre as demandas pautadas para discussão em reuniões ordinárias, por exemplo.

2.3 Revisão de Trabalhos Científicos

Todos os artigos revisados estão voltados para os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e a participação da sociedade civil.

Segundo Negri e Oliveira (2021), em um estudo exploratório, observou-se que os conselhos são, em sua maioria, compostos por representações paritárias entre sociedade civil e esfera governamental. No entanto, também foram constatadas disparidades nas representações. Outro achado foi o baixíssimo acesso às informações sobre os conselhos, resultando em uma fraca transparência dos municípios em relação ao controle social. Quando os autores falam sobre “disparidade nas representações”, refere-se ao fato de que, apesar de a sociedade civil estar presente nos conselhos, há dificuldades em selecionar representantes, até mesmo por meio de eleições, em algumas categorias de cadeiras. Exemplos citados incluem os Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado, onde há pouca procura por cidadãos e trabalhadores da área.

Segundo Silva (2019), o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cavalcante de Goiás enfrenta desafios como a limitada autonomia dos conselheiros e sua falta de capacitação. O autor destaca que a sociedade muitas vezes se distancia da luta por seus direitos, permanecendo desarticulada e fragmentada na defesa de seus interesses distintos. A expressão “limitada autonomia dos conselheiros” refere-se à necessidade de capacitação, que é essencial para todo o colegiado, para que não fiquem limitados em suas decisões.

De acordo com Magnagnago (2019), a proposta dos conselhos gestores visa à ampliação da participação e à inserção de diferentes atores da sociedade civil nas decisões políticas que lhes dizem respeito. A atuação nos conselhos é uma das possibilidades de participação política, porém essa possibilidade é limitada por critérios rígidos de representação. Por isso, flexibilizar as formas de representação política nos conselhos pode possibilitar o exercício da participação, consequentemente, a presença da representação dos interesses da população na instância de decisão sobre a política pública configurada nos conselhos gestores. Quando o autor menciona “critérios rígidos de representação que precisam ser flexibilizados”, ele se refere às divisões como a quantidade de cadeiras

destinadas às instituições, aos trabalhadores da área e aos usuários. Em Águas Lindas de Goiás, esses critérios são rígidos, mas estão previstos na legislação e devem ser seguidos de maneira a não ferir os princípios dessa legislação.

Segundo Bulla e Leal (2002), a sociedade civil deve retomar o seu protagonismo na luta pela defesa e concretização dos direitos sociais expressos na Constituição de 1988, ciente do seu papel nos conselhos, que são espaços políticos destinados a garantir o atendimento desses direitos. Para os autores, cabe à sociedade civil a defesa dos interesses coletivos por meio de uma participação crítica e ativa. Caso contrário, sua participação no conselho pode se transformar, dependendo de como o governo conduz a política de assistência social, em mera aprovação das ações do executivo.

2.4 O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás

No geral, conforme as pesquisas e artigos de autores já citados neste trabalho, provenientes de municípios e estados diferentes, verificou-se que as dificuldades enfrentadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social são semelhantes em todo Brasil. A literatura não difere quando aborda a importância da sociedade civil nos CMAS. O controle social é um instrumento e expressão da cidadania, exercida por meio da representatividade da sociedade civil através dos trabalhadores, usuários e organizações de Assistência Social (BLOG GSUAS, 2022).

Os Conselhos Municipais de Assistência Social, nessa lógica, são atravessados pelos limites postos na relação Estado-sociedade, portanto fundamental compreende-los como parte da política pública em constante disputa. E para isso, é essencial que a sociedade civil, através dos movimentos sociais e da organização coletiva, possa construir suas estratégias e encontrem caminhos para o fortalecimento da sua representação, por meio da ampliação de sua participação, onde a democracia e os interesses coletivos estejam acima dos interesses meramente corporativos e econômicos, como nos alerta (Gramsci, 2011, p. 41).

Com base na Lei do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás, a participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social segue o caráter paritário, com metade dos representantes da sociedade civil e a outra metade composta por representantes do governo municipal. O mandato é de dois anos, conforme estabelecido (Lei nº. 05 de 21 de março de 1997).

[...] Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho

Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 005, de 21 de março de 1997, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (Lei nº. 05/1997).

Conforme pesquisa do IBGE (2022), o município de Águas Lindas de Goiás possui uma população de 225.693 (duzentos e vinte cinco mil, seiscentos e noventa e três) habitantes. De acordo com o sistema Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD 2.0), 67.424 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro) pessoas estão cadastradas como famílias em situação de pobreza, 32.910 (trinta e dois mil, novecentos e dez) como famílias de baixa renda, e 24.056 (vinte e quatro mil, cinquenta e seis) pessoas estão cadastradas com renda acima de um salário mínimo.

A Tabela 1 apresenta o número de pessoas escritas no sistema CECAD 2.0.

Dados CECAD 2.0	
Item	CECAD 2.0
Situação de Pobreza	67.424
Baixa renda	32.910
Tem apenas um salário mínimo	24.056
Total dos blocos	124.390

Fonte: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>

Com base nesses valores, percebe-se que o número de habitantes que não recebe nenhum tipo de benefícios é de 101.303 (cento e um mil, trezentos e três). O total de habitantes inscritos no CádÚnico é de 124.390 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa), o que significa que mais da metade da população de Águas Lindas está registrada no sistema do CECAD 2.0, em referência a algum benefício.

O CMAS, conforme a Lei Municipal de Assistência Social nº 1.633/2022, de 29 de dezembro de 2022, é formado por dez (10) membros, sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes da sociedade civil. Os representantes governamentais devem ser oriundos das secretarias relacionadas com assistência social, saúde, educação, economia e habitação. Já os representantes da sociedade civil incluem usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor. “§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não

governamentais" (Lei Municipal de Assistência Social nº 1.633/2022 de Águas Lindas).

A Tabela 2 apresenta as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Lei de Assistência Social nº 1633/2022, de 29 de dezembro 2022 de Águas Lindas de Goiás, capítulo IV, Art. 28, página 12.

Tabela 2 Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social

Número	Atribuição
I	Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
II	Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III	Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;
IV	Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V	Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
VI	Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII	Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VII	Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil – PAB ou de outro programa de transferência de renda que venha a sucedê-lo;
IX	Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
X	Apreciar e aprovar informações do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI	Apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e das unidades públicas e privadas de Assistência Social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;
XII	Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII	Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV	Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da Política Municipal de Assistência Social e no controle de sua implementação;
XV	Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI	Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
XVII	Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
XVIII	Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX	Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil ou de outro programa de transferência de renda que venha a sucedê-lo, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX	Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

- XXI Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV Divulgar, no site oficial da Prefeitura, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVII Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
- XXVIII Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição no CMAS;
- XXIX Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
- XXX Emitir Resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI Registrar em ata suas reuniões;
- XXXII Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Fonte: Lei Municipal de Assistência Social n ° 1633/2022 de 29 de dezembro 2022 de Águas Lindas de Goiás capítulo IV, Art. 28 pag.12.

Qualquer usuário da Política Nacional de Assistência Social ou grupo da sociedade civil tem a capacidade de propor e articular a criação de um conselho. Para isso, é necessário que uma lei municipal seja criada, e leis podem ser propostas por iniciativa popular. As Conferências Municipais são o espaço onde todos os conselheiros, por meio dos eixos temáticos, elaboram propostas que são enviadas para o Conselho Estadual de Assistência Social. Essas propostas podem, futuramente, ser votadas e transformadas em lei. A proposta precisa seguir o trâmite normal de qualquer legislação, ou seja, ser aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo prefeito. Feito isso, é criado um novo Conselho Municipal que fiscalizará política criada por Lei.

Por fim, caso aprovado, o conselho deve ter o seu próprio regimento ou regulamento, que deve ser formulado por seus representantes. Nele devem constar seus objetivos, sua composição e seu caráter que dispõe sobre ter ou não as características citadas acima, sendo deliberativo, colegiado, permanente, consultivo e definido suas funções (LOAS, 1993).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para avaliar a importância da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás, foram realizadas análises de documentos e pesquisas sobre a Política de Assistência Social no município. Foram examinados documentos do Conselho Municipal de Águas Lindas de Goiás e realizadas pesquisas na internet sobre artigos científicos que tratam da importância da sociedade civil nos conselhos municipais de assistências sociais, abrangendo municípios de outros Estados do Brasil.

3.1 Dados e documentos

Foi realizada uma pesquisa documental que abrangeu os seguintes documentos:

- Documentos da Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas;
- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás nº 1.633, de 29 de dezembro de 2022.

A Tabela 3 apresenta os documentos analisados no CMAS de Águas Lindas de Goiás durante a pesquisa:

Tabela 3 Documentos analisados na Secretaria do CMAS de Águas Lindas de Goiás

Número	Documento analisado
I	Decretos da mesa diretora;
II	Portaria de Convocação das Conferências Municipais de Assistência Social;
III	Regimento Interno;
IV	Atas;
V	Resoluções;
VI	Lei de criação CMAS de Águas Lindas de Goiás nº 005, de 21 de março de 1993;
VII	Relatórios de visitas de concessão de inscrição no CMAS e relatórios de Visitas de Averiguação de denúncias.
VIII	Editais que convocam as eleições da sociedade civil

Fonte: Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás.

Os decretos da mesa diretora são documentos que contém os nomes e as posições de todo o colegiado, incluindo o presidente, o vice-presidente, a secretária executiva, os conselheiros titulares e os suplentes.

A portaria que convoca as Conferências Municipais de Assistência Social é elaborado pela Secretario(a) Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás e pelo Presidente(o) do CMAS de Águas Lindas de Goiás.

O Regimento Interno é praticamente um manual que orienta sobre os deveres e direitos dos conselheiros do CMAS.

Toda reunião devem ser registadas em atas, portanto, foram analisadas atas de reuniões ordinárias e extraordinárias de 2021 a 2024.

Sempre que uma reunião que exige um parecer, é elaborada uma resolução. Foram analisadas resoluções referentes às emendas que o município de Águas Lindas de Goiás recebeu, resoluções de calendários de reuniões, resoluções de análises de balancetes, entre outras.

A Lei de Criação do CMAS de Águas Lindas de Goiás nº 005, de 21 de Março de 1993, é a lei que criou o colegiado. No entanto, essa lei foi alterada pela Lei Municipal nº 1.633, de 29 de dezembro de 2022.

Foram analisados também relatórios de visitas de concessão de inscrição no CMAS e relatórios de visitas de averiguação de denúncias. Todos esses documentos foram examinados para fortalecer o entendimento sobre as ações do CMAS de Águas Lindas de Goiás.

Os editais de convocação das eleições da sociedade civil, documento na página da prefeitura, contêm informações sobre o processo de eleição dos candidatos a conselheiros do CMAS.

Estes documentos, listados na tabela 3, foram analisados no arquivo da própria Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás, e também foram realizadas pesquisas em sites sobre o município.

A Tabela 4 apresenta os dados de contato do CMAS de Águas Lindas de Goiás para eventuais consultas.

Tabela 4 Dados de Contato do CMAS de Águas Lindas de Goiás

Dados
Telefone: 61- 99300-8289
Endereço: Avenida 05, quadra 0, lote 01-A2, setor 11 Águas Lindas de Goiás
E-mail: cmasaguaslindas@gmail.com

Fonte: <https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/estrutura/secretaria-de-assistencia-social-cidadania-e-juventude/>.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

4.1 Processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil

O processo de escolha de conselheiros da sociedade civil em Águas Lindas de Goiás é crucial, pois a paridade já está definida em lei, não permitindo variações nesse aspecto. Assim, o processo de eleitoral para conselheiros da sociedade civil deve ser rigorosamente observado e promovido.

Embora a paridade na composição dos representantes esteja prevista em lei, a prática frequentemente revela desigualdades na representação. Há uma necessidade contínua de esforços para garantir que a mesa do CMAS seja composta de maneira equitativa, incluindo a participação efetiva da sociedade civil, especialmente por meio das eleições.

Os conselheiros governamentais são indicados pelas secretarias de governo (Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Economia) enquanto os conselheiros da sociedade civil são selecionados por meio de editais de eleições.

A análise das leis que regem a Secretaria Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás e Lei do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás revela a importância da sociedade civil, principalmente devido à exigência de paridade.

A jornada dos conselheiros que representam a sociedade civil destaca a dificuldade, especialmente para a representação de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás é representada por entidades de assistência social (Institutos, Associações, etc.) com dois titulares e dois suplentes; e usuários da política de assistência social (dois titulares e dois suplentes); e os usuários da política de assistência social (um titular e um suplente). Esta divisão está estabelecida por lei.

A seleção dos representantes segue as seguintes etapas: o Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás publica um Edital no portal da prefeitura e nas unidades de Assistência Social (CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e no polo do Cadastro Único/Bolsa família. O edital é enviado também para as instituições e associações que estão escritas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Após os candidatos entregarem as documentações exigidas pelo edital e serem considerados aptos, eles passam pelo processo de eleição. Nesse processo, os candidatos

poderão votar uns nos outros, considerando que há candidatos de diferentes categorias, como instituições, trabalhadores da área e usuários. Cada candidato tem direito a três votos, uma para cada categoria: um representante de instituição pode votar em uma instituição, em um trabalhador da área e em um representante de usuário. A eleição é marcada e divulgada no portal da prefeitura, nas unidades de Assistência Social e nas instituições por meio de e-mails e via Whatsapp (Edital CMAS, 2023).

No caso das instituições, o candidato que representa uma delas pode ser substituído, pois a cadeira pertence à instituição que se candidatou. No entanto, no caso dos trabalhadores da área e dos usuários da política de assistência social, essa substituição não é possível, uma vez que a representação é vinculada ao CPF do candidato (Edital CMAS, 2023).

Após a votação, os candidatos com mais votos assumem as cadeiras de conselheiros titulares, enquanto os que obtêm menos votos assumem as cadeiras de conselheiros suplentes. As organizações de promoção de assistência social têm direito a duas cadeiras de conselheiros titulares e duas de conselheiros suplentes e os trabalhadores de assistência social também duas representações de conselheiros titulares e duas de suplentes. Já os usuários da política de assistência social têm direito a uma cadeira de conselheiro titular e uma de suplente. Toda essa definição é feita com base na contagem dos votos no dia da eleição (Edital CMAS, 2023).

A presença da sociedade civil no conselho é de extrema importância, garantida pela legislação que exige paridade. No entanto, nem todos se dispõem a participar dessas eleições devido a grande responsabilidade envolvida. Mesmo em caso de desistência do cargo, os documentos assinados pelo conselheiro permanecem válidos por cinco anos.

4.2 Participação em reuniões e deliberações

A participação das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás, conforme o regimento interno, ocorre uma vez por mês. No entanto, reuniões extraordinárias podem ser convocadas quando necessário, desde que haja concordância do colegiado.

Regimento interno do CMAS de Águas Lindas de Goiás de 28 de fevereiro de 2023
Cap. VI, Seção I, Art. 12.

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por

requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

1º. O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quorum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

2º O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior (Regimento Interno do CMAS de Águas Lindas de Goiás, 2023).

Os conselheiros da sociedade civil precisam participar de todas as ações do conselho, como visitas, reuniões e plenárias, pois é necessário garantir quórum em todas essas atividades.

Na Tabela 5, são apresentadas as ações do CMAS no município de Águas Lindas de Goiás.

Tabela 5 Ações do CMAS no município de Águas Lindas de Goiás

Item	Ações	Quantidades
1	Visitas nas instituições de assistência social civil (não públicas)	A cada 3 meses
2	Atendimento de demandas do Ministério Público (verificação de cadastro e averiguações de denúncias)	2023: uma (01) instituição fechada 2024: uma (01) instituição fechada
3	Apreciação e análise de balancetes da Assistência Social do município	Análise quadrimestral, com dados anualizados.
4	Conferências de dados e informações	A cada dois anos
5	Visitas nas unidades públicas de assistência social (3 CRAS, CREAS, SCFV- criança e adolescente e idoso, Cadastro Único, casa de acolhimento de criança- Casa de Moisés	A cada 6 meses
6	Registro de instituições que estão em arquivo morto (não ativas) no CMAS	Instituições, Associações, etc. total de 75
7	Atender instituições ativas no CMAS	Instituições, Associações, etc. total de 72
8	Emendas aprovadas	2020: 2 emendas 2021: 1 emenda 2022: 2 emendas 2023: 4 emendas 2024: 2 emendas
9	Cofinanciamento estadual aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.	2021 e 2024

Fonte: Secretaria Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás.

Dentre as atribuições do CMAS de Águas Lindas de Goiás, está a realização, a cada três meses, de visitas às instituições de assistência sociais vinculadas ao CMAS. Em relação ao atendimento de demandas do Ministério Público, que abrangem a verificação de cadastros e averiguações de denúncias, observou-se que foi fechada uma (01) instituição de assistência social em 2023 e outra em 2024.

O CMAS também participa da conferência de dados e informações da assistência

social do município a cada dois (02) anos, com o objetivo de subsidiar a melhoria das políticas públicas relacionadas. Nas ações de conferência de 2021 e 2023, observou-se a participação de aproximadamente de 100 a 150 pessoas. As Conferências Municipais de Assistência Social são realizadas a cada dois anos, normalmente após a divulgação de uma portaria da Secretaria de Assistência Social do município, juntamente com o presidente(a) do CMAS, convocando as Conferências. O Conselho, com todo o colegiado, deve estabelecer um cronograma com o tema que será abordado na Conferência Municipal de Assistência Social. As pré-conferências são realizadas nas unidades de Assistência Social e nas instituições, sendo esse o momento em que a sociedade civil demonstra sua participação dentro do conselho para a sociedade. Os membros que representam a sociedade civil mostram toda a sua importância para os usuários da política de assistência social.

As visitas são realizadas após a instituição solicitar a inscrição junto ao CMAS de Águas Lindas de Goiás. A secretaria executiva avalia a documentação e, se tudo estiver em conformidade, uma visita é agendada com o colegiado. As visitas podem também ocorrer para averiguação de denúncias de maus-tratos a usuários da instituição. Nesse caso, a visita é agendada juntamente com o conselho da classe, a vigilância socioassistencial e a vigilância sanitária para proceder a averiguação. Se for constatado que a denúncia procede, um relatório é enviado ao Ministério Público (MP) para que providências cabíveis sejam tomadas.

A análise de balancetes é feita quadrimensalmente, com dados anualizados. Após a análise no controle interno, é feita a ata e o parecer de aprovação. Posteriormente, esses documentos são enviados pelo contador ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

As unidades de Assistência Social estão divididas entre proteção social básica, realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), proteção social especial de média complexidade, realizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e proteção especial de alta complexidade.

As instituições inscritas no CMAS totalizam 72 (setenta e duas), todas aptas a receber recursos quando solicitado. Essas instituições são associações, institutos, entidades, etc. Quanto ao número de pessoas atendidas, não se sabe ao certo quantas foram beneficiadas. As instituições arquivadas, que não entregaram documentação ou foram fechadas, somam 75 (setenta e cinco).

As emendas do ano de 2020 a 2024 totalizaram 11 (onze) emendas parlamentares. Essas emendas estão vinculadas ao fundo para a reestruturação da rede, tanto da gestão quanto das instituições do terceiro setor vinculadas à sociedade civil por meio dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Além das construções, ampliações, adequações e reformas das unidades públicas, as emendas parlamentares junto ao FNAS podem ser destinadas a equipar e modernizar a rede de proteção social. Neste âmbito, os equipamentos podem ser compartilhados tanto pelas unidades públicas, como pelas entidades privadas sem fins lucrativos da assistência social inscritas junto aos respectivos conselhos, em conformidade com o previsto na resolução CNAS nº 14/2014 (CNAS, 2014).

Dessa forma, a tabela 5 mostra as emendas que a Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu de 2020 até 2024. Para que essas emendas sejam aprovadas, elas devem passar pelo conselho, e é necessário ter quórum, além de manter a paridade do colegiado.

O município de Águas Lindas conta com vários programas sociais para atender a população, mas o que mais se destacaram foram o Cartão MÃes de Goiás e o Programa Dignidade. Esses programas se destacaram por atenderem um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social do município. Outros programas sociais oferecidos para os usuários incluem o Programa Criança Feliz, o Programa ACESSUAS Trabalho, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social (2023), apenas com o cartão social o governo do estado destinou R\$ 4,6 milhões por mês ao município de Águas Lindas. Algo significativo e importante para a economia da cidade (Goiás, 2023)

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds), foram entregues 3.131 cartões do MÃes de Goiás, programa que concede benefício de R\$ 250 para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com filhos de 0 a 6 anos de idade. Foram entregues ainda 206 cartões do programa Dignidade, que beneficia pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, que tenham entre 60 e 64 anos e 11 meses e 29 dias, com R\$ 300 mensais (Goiás, 2023).

Os recursos do Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social estão divididos em recursos estaduais, federais e municipais. Todos esses recursos precisam de aprovação no conselho para serem utilizados, por meio do plano de trabalho elaborado pela gestão. O conselho realiza a análise do plano antes de autorizar os gastos. Após a utilização dos recursos, é necessário submeter os gastos à análise do conselho para a prestação de contas.

Segundo a NOB/SUAS (2005), os critérios de partilha adotados têm como base a combinação de fatores relativos ao porte do município, à quantidade de população vulnerável, aos indicadores socioterritoriais e de cobertura.

No cofinanciamento estadual, Águas Lindas de Goiás recebeu, no Fundo Municipal, o valor de R\$ 1.251.938,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e

oito reais e dezesseis centavos) no ano de 2024. A valorização da sociedade civil no CMAS é crucial, pois está diretamente relacionada à fiscalização dos recursos gastos em prol da sociedade.

O Plano de Ação e Aplicação preenchido pelo gestor municipal deve, obrigatoriamente, ser enviado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que aprovará o Plano de Ação por meio de parecer.

O preenchimento da Prestação de Contas é de responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que realiza o lançamento e a validação das informações no SIGS/GO. Após o preenchimento das informações pelo gestor municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, também por meio eletrônico, fará o lançamento do seu parecer, com a devida avaliação (GOIÁS, 2024).

A Tabela 6 mostra os saldos remanescentes de valores na conta do fundo federal da Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 30 de junho de 2024. Esses dados mais recentes referem-se a recursos em caixa que estão autorizados para empenho e para os devidos gastos.

Tabela 6 *Contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social [dados de 2024, até 30/06/2024]*

Proteção	Tipo	Saldo
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	Bloco GBF FNAS Bloco PAB (Programa Auxílio Brasil)	R\$ 604.662,72 R\$ 3.392,08
	Total do bloco da gestão do Programa Bolsa Família e do cadastro	R\$ 608.054,80
Bloco da gestão do SUAS	bloco gestão SUAS FNAS Total da Bloco da Gestão do SUAS	R\$ 13.981,69 R\$ 13.981,69
Bloco da Proteção Social Básica (PSB)	Bloco PSB FNAS Total da Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 98.819,40 R\$ 98.819,40
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (MAC)	Bloco MAC FNAS Total da Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 79.307,16 R\$ 79.307,16
Programas federais e emendas para as instituições da sociedade civil		
Grupo de Programas	COVIDACO	R\$ 442,70
	COVIDEPI	R\$ 18.562,93
	AEPETI	R\$ 24,33
	APREDECNEAS	R\$ 453,36
	BPC ESCOLA	R\$ 6.808,41
	SIGTVESTR3	R\$ 52.865,16

SIGTVESTR3	R\$	6.375,68
SIGTVESTR3	R\$	6.953,10
SIGTVESTR3	R\$	104.570,79
SIGTVESTR3	R\$	190.193,06
SIGTVESTR3	R\$	650.944,01
SIGTVESTR4	R\$	53.198,96
SIGTVESTR4	R\$	278.384,08
SIGTVESTR4	R\$	2.023.473,86
SIGTV_ESTR3	R\$	1.030,67
SIGTV_G32021	R\$	18.052,46
CRIANCAFELIZ	R\$	34.625,12
PROCAD-SUAS	R\$	49.722,77
ACESSUASTRAB	R\$	1.364,13
Total do grupo de programas	R\$	3.498.045,58

Total de recursos nas contas do fundo	R\$	4.298.208,63
---------------------------------------	-----	--------------

Fonte: [https://Sistema de Autenticação e Autorização \(mds.gov.br\)/](https://Sistema de Autenticação e Autorização (mds.gov.br)/).

O Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único representa recursos destinados à manutenção do Polo do Cadastro Único de Águas Lindas de Goiás. Esses recursos são utilizados para a folha de pagamentos dos cadastradores, compra de equipamentos, aquisição de veículos, entre outros itens (CNAS, 2024).

O Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um recurso destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás (FMAS, 2024).

O Bloco da Proteção Social Básica é destinado às unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Águas Lindas de Goiás, para manutenções necessárias, como a manutenção de veículos usados pela equipe técnica em visitas aos usuários. (SNAS, 2024).

O Bloco da Proteção Social Especial Média Alta Complexidade (MAC) destina recursos ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para a manutenção da Unidade (SNAS, 2024).

Os itens COVIDACO e COVIDEPI representam repasses emergenciais realizados durante o ano da pandemia para ajudar famílias inscritas no sistema do Cadastro Único e instituições de longa permanência.

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou

em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) (Portaria nº369, 2020).

O Bloco das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) representa o recurso já gasto com ações de erradicação do trabalho infantil no município de Águas Lindas de Goiás, restando apenas R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), (CNAS, 2024).

O Bloco do Programa de Aprimoramento da Rede de Entidades Cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (APREDECNEAS) está relacionado à manutenção da rede de entidades cadastradas no CMAS (CNAS, 2024).

O programa BPC na Escola visa garantir o acesso e a permanência na escola para crianças e adolescentes até 18 anos, com deficiência, que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Essas ações intersetoriais envolvem a União, estados, municípios e o Distrito Federal. O valor em caixa é destinado à divulgação do programa e ao combate à evasão escolar (SNAS, 2024).

As Emendas do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), são enviadas para as instituições através do FMAS e estão divididas em dois grupos de natureza da despesa: GND 3 e a GND 4. O Grupo de Natureza da Despesa 3 (GND 3) destina-se à aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, entre outros. O Grupo de Natureza da Despesa 4 (GND 4) é relacionado a investimentos, como aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos e obras (FMAS, 2024).

O item Programa Criança Feliz (PCF) refere-se ao recurso utilizado na manutenção do programa que busca oferecer atenção familiar na primeira infância. O público alvo desse são gestantes e crianças com até 3 anos, e o programa inclui a realização de visitas domiciliares (SNAS, 2024).

O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), foi um recurso destinados a averiguar informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único, que permitia que pessoas de uma mesma família recebessem mais de um benefício simultaneamente, e que impedia segmentos mais vulneráveis da população de acessar programas sociais (SNAS, 2024).

O programa ACESSUAS Trabalho foi um recurso enviado pelo governo federal para a manutenção desse programa por meio de pactuações de 2017 a 2020. O programa buscava realizar a sensibilização por meio de oficinas e encaminhamentos para cursos profissionalizantes e para o Sistema Nacional de Emprego (SINE) (CNAS, 2024).

Dessa forma, a Tabela 5 está dividida em blocos para que o recurso seja gasto de acordo com o tipo de proteção repassada. Os conselheiros da sociedade civil e os conselheiros governamentais realizam a fiscalização do que está sendo gasto, mas devem estar cientes da importância da aprovação dos recursos, como as emendas SIGTV para as instituições e para a manutenção dos programas sociais. A programação da emenda já está registrada no sistema com o nome da instituição que receberá o recurso (FMAS, 2024).

4.3 Estratégias para ampliar a participação

A importância da sociedade civil nos conselhos municipais de assistência social está um pouco defasada. Algumas estratégias para mudar esse quadro incluem dar mais visibilidade às ações dos conselheiros através de suas ações em prol da sociedade de Águas Lindas de Goiás e melhorar a transparência dos dados sobre as pessoas atendidas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O fortalecimento da atuação da sociedade civil no Conselho, como conselheiros, é crucial para a consolidação das políticas públicas no município. Esses conselheiros são importantes instrumentos para garantir a continuidade das políticas, especialmente nas mudanças de gestão. Eles constituem um verdadeiro arquivo para não perder documentações e assegurar a execução das atividades relacionadas com o Conselho Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás.

Lei municipal de Assistência Social nº 1.633 de 29 de dezembro de 2022 Cap. IV Art. 20 [...]§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - Usuários - Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social - São aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

III - Profissionais – legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e

representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social (Lei municipal nº 1.633, Águas Lindas de Goiás, 2022).

Os conselheiros da sociedade civil estão divididos em três grupos: usuários, organizações da sociedade civil de assistência social e profissionais. Portanto, nas eleições, seria viável buscar maior visibilidade para esses grupos para superar a baixa procura por conselheiros da sociedade civil. Estratégias podem incluir a utilização de folder, propagandas sobre as ações do conselho em outros municípios e campanhas de conscientização.

Negri e Oliveira (2021) observaram algo semelhante, destacando que a maior dificuldade do CMAS de Águas Lindas de Goiás é a procura de usuários para compor o colegiado. A transparência na divulgação de dados também apresenta dificuldades similares nos CMAS de municípios catarinenses.

No município de Águas Lindas de Goiás, bem como em outros municípios, há uma preocupação crescente com a capacitação dos conselheiros do CMAS, pois eles são responsáveis por avaliar e analisar dados e aprovar demandas. É crucial fazer uma ampla divulgação das ações do conselho para aumentar sua visibilidade. Atualmente, a falta de visibilidade pode resultar em uma participação repetitiva, com muitos conselheiros sendo os mesmos que se candidatam ao colegiado. Como a participação é voluntária, isso pode contribuir para a baixa procura por novos usuários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania. O contato dos usuários com a esfera pública, em todos os seus âmbitos, aproxima-os dos processos, ações e políticas públicas que afetam suas vidas e impactam seu cotidiano. Muitas pessoas se sentem incapazes e de mãos atadas frente às decisões do poder público, acostumadas a reclamar sem saber como encaminhar seus questionamentos para a esfera pública. No entanto, existe uma solução: participar das decisões que geram leis, como nos colegiados dos conselhos municipais de defesa das políticas públicas.

A pesquisa realizada, que incluiu documentos da sede do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Águas Lindas de Goiás e artigos de outros municípios de estados, revelou que a grande maioria enfrenta problemas semelhantes no fortalecimento da sociedade civil para compor as cadeiras definidas nas leis municipais. Observou-se que, embora o CMAS realize ações, não há uma ampla divulgação dos serviços realizados e concluídos em prol da sociedade de Águas Lindas de Goiás.

A presença da sociedade civil no fortalecimento do CMAS é fundamental não só para manter a paridade, mas também para assegurar recursos para as associações do terceiro setor. O contato do Conselho Municipal de Assistência Social está disponível na página da prefeitura e em todas as unidades de CRAS, CREAS, Cadastro Único, SCFV (núcleo criança e adolescente).

Os resultados da pesquisa mostraram muitos documentos, porém, muitos são manuais, o que dificulta a citação das fontes. A divulgação sobre os conselhos está muito restrita, sendo limitada a documentos manuais e sites destinados apenas a quem trabalha na área. Dessa forma, torna-se difícil mostrar à população de Águas Lindas de Goiás a importância de sua participação neste colegiado como sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Controle exercido por conselhos da assistência social:** Módulo 1: Assistência social no Brasil: políticas, recursos e controle / Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Orientacoes_TCU.PDF. Acesso em: 28 jul. 2024.

BLOG GSUAS. A importância da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social. **SITE BLOG GSUAS**, jul, 2022. Disponível em: blog.gesuas.com.br/a-sociedade-civil-nos-conselhos-de-assistencia-social/. Acesso em: 22 jul. 2024.

BULLA, Leonia Capaverde; LEAL, Maria Laci Moura. pág. 12, **A Participação Da Sociedade Civil no Conselho Municipal De Assistência Social:** o desafio de uma representação democrática. 2002, Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/973/753/0>. Acesso em: 22 jul. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS. **Regimento Interno CMAS de Águas Lindas de Goiás 2023, de fevereiro de 2023, documento manual.** Disponível em: <https://camaradeaguaslindas.go.gov.br/regimento-interno/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE PROCESSO DE ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. **Assunto:** processo de eleição da sociedade civil. Disponível em: https://editor.apapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SIMS_fd60dff0a55b3bcf16e178ba0804356.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES PARA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Disponível em: Cartilhareturnofinal.indd (mds.gov.br). Acesso em: 15 jul. 2024.

CARTILHA SUAS. **Orientação acerca dos Conselhos e do controle social da política pública de Assistência.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/resistencialitoral/article/download/83205/45457>. Acesso em: 16 jul. 2024.

CECAD 2.0. Cadastro Único. 2024. Disponível em: https://www.bing.com/search?pglt=41&q=cecad+2.0&cvid=934e26c8d5d2414ea84f20ea90b9d962&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqBggBEAAQYQDIGCAAQRRg5MgYIARAAGEAyBggCEAYQDIGCAMQABhAMgYIBBAAGEAyBggFEAAQYQDIGCAYQABhAMgYIBxBFGDwyBggIEEUYPNIBCDUyNzhqMGoxqAIAsAIA&FORM=ANNTA1&PC=U531#. Acesso em: 05 ago. 2024.

CICONELLO, Alexandre. A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil. 2008. Disponível em:
<http://formacaoredefale.pbworks.com/f/Participacao+Social+como+Processo+de+Consolidacao%C3%A7%C3%A3o+da+Democracia+no+Brasil.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2024.

CREAS. Águas Lindas de Goiás GO Setor II: Telefone e Endereço. 13, dez. 2019.
 Disponível em: <https://creas.me/creas-aguas-lindas-de-goias-go-setor-ii/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO. Sistema de Autorização e autenticação.
 Disponível em: [https://Sistema de Autenticação e Autorização \(mds.gov.br\)/](https://Sistema de Autenticação e Autorização (mds.gov.br)/). Acesso em: 20 jul. 2024.

EDITAL CMAS. Edital de Convocação do CMAS Nº 01/2023. CMAS CIDADANIA. Águas Lindas de Goiás, 2023. Disponível em: [https://\(aguaslindasdegoias.go.gov.br\)/](https://(aguaslindasdegoias.go.gov.br)/). Acesso em: 10 ago. 2024.

IBGE. Jornal Águas Lindas. Disponível em: <https://jornalaguaslindas.com.br/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

JORNAL DM ENTORNO. Kits de enxovais são entregues para mães em Águas Lindas de Goiás. fer. 2014. Disponível em:
<https://jornaldmentorno.com.br/noticia/2136/kits-de-enxovais-sao-entregues-para-maes-em-aguas-lindas-de-goias>. Acesso em: 11 jul. 2024.

LEI N. 005, DE 21 DE MARÇO DE 1997. Lei municipal de Criação do CMAS de Águas Lindas de Goiás- Lei nº 005/1997. Disponível em: lei do CMAS 05-1997 de 21 de março 1997.pdf. Acesso em: 13 jul. 2024.

LEI N. 1.633, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. Lei Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás – Lei 1.633/2022. Disponível em:
<https://camaraaguaslindasdegoias.megasoftransparencia.com.br/legislacao-e-publicacoes/legislacao-municipal?dataDaPublicacao=29%2F12%2F2022&numeroDoDocumento=1633&ano=2022>. Acesso em: 11 jul. 2024.

MAGNAGNAGO, Janete Krack. Conselho Municipal de Assistência Social: Um Cenário de Representação. **Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social.** Florianópolis, 29. out. 2015. Disponível em:
https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_130.pdf. Acesso em: 07 jul. 2024.

NEGRI, Fabiana Luiza; OLIVEIRA, Laine Motter de. Os Conselhos Municipais de Assistência Social: análise de sua constituição e organização. **Revista Resistência Litoral (Matinhos PR),** v. 1, n. 1, p. 45 – 66, jan/jun de 2022. ISSN: 2764-3174. Disponível em:
<https://revistas.ufpr.br/resistencialitoral/article/download/83205/45457>. Acesso em: 25 jul. 2024.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA - NOB/SUAS/2006. Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. 2006. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 04 ago. 2024.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 02 ago. 2024.

PORTAL DA PREFEITURA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, torna público o presente Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes. 2023. Disponível em:

<https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/o-conselho-municipal-de-assistencia-social-cmas-torna-publico-o-presente-edital-de-convocacao-para-eleicao-dos-conselheiros-titulares-e-suplentes/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

SILVA, Maria Vieira da. 2019. A Assistência Social e a Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social na Efetivação das Políticas Públicas Sociais. Brasília – DF, 2019. Disponível em:

https://bdm.unb.br/bitstream/10483/26943/1/2019_MariaVieiraDaSilva_tcc.pdf. Acesso em: 09 ago. 2024.

SITE GOVERNO DE GOIÁS. Cofinanciamento Estadual de Goiás. 27, maio 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/cofinanciamento-estadual/>. Acesso em: 11 ago. 2024.

TV ENTORNO. Lar de idosos em situação precária é interditado em Águas Lindas. Disponível em: <https://www.tventorno.com.br/politica/lar-de-idosos-em-situacao-precaria-e-interditado-em-aguas-lindas>. Acesso em: 18 jul. 2024.